



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 189/20:

Aprova as Orientações para o Processo de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública.

Decreto Presidencial n.º 190/20:

Transfere a superintendência do Hospital Pedro Maria Tonha «Pedalé», da Casa de Segurança do Presidente da República para o Ministério da Saúde. — Revoga a alínea f) do n.º 7 do artigo 4.º, e o artigo 35.º do Decreto Presidencial n.º 62/18, de 26 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico da Casa de Segurança do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 191/20:

Exonera José Carlos Lopes da Silva Bettencourt do cargo de Secretário de Estado para a Agricultura e Pecuária.

Decreto Presidencial n.º 192/20:

Nomeia João Manuel Bartolomeu da Cunha para o cargo de Secretário de Estado para a Agricultura e Pecuária.

Despacho Presidencial n.º 102/20:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de infra-estruturas tecnológicas, equipamentos e serviços de implementação e manutenção com a empresa «ICA — International Consulting & Accounting, S.A.», no valor de Kz: 4 804 339 154,31, para a Unidade de Monitorização e Acompanhamento de Projectos do Executivo (UMAPE), aprova as peças do procedimento, e delega competência ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração do contrato correspondente.

Despacho Presidencial n.º 103/20:

Exonera João Manuel Bartolomeu da Cunha do cargo de Administrador Executivo do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA.

Despacho Presidencial n.º 104/20:

Nomeia Martinho Bangula Katúmua para o cargo de Coordenador-Adjunto da Unidade Técnica de Gestão do Plano Nacional de Formação de Quadros para a Área Técnica de Programação, Acompanhamento e Avaliação, e delega poderes ao Ministro de Estado para a Coordenação Económica para conferir posse à entidade nomeada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 189/20

de 23 de Julho

Considerando que a Constituição da República de Angola impõe, no n.º 1 do seu artigo 199.º, a estruturação e o funcionamento da Administração Pública, com base nos princípios da simplificação administrativa e da aproximação dos serviços às populações;

Havendo necessidade de se desburocratizar os procedimentos, eliminando formalidades e exigências desnecessárias ou excessivas, com vista a alcançar uma Administração Pública mais eficiente, mais racional e menos burocrática;

Convindo lançar o desafio da implementação de boas práticas na Administração Pública, visando a desburocratização, simplificação, a integração e a optimização de processos que concorrem para a melhoria da satisfação das necessidades dos utentes;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as Orientações para o Processo de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

As Orientações a que se refere o artigo anterior são aplicáveis aos actos e procedimentos dos órgãos e serviços da Administração Central e Local.

Constituição da República de Angola, bem como do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/20, de 9 de Março, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Superintendência)

É transferida a superintendência do Hospital Pedro Maria Tonha «Pedalé», da Casa de Segurança do Presidente da República para o Ministério da Saúde.

ARTIGO 2.º
(Alteração ao Estatuto Orgânico)

São alterados o n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Hospital Pedro Maria Tonha «Pedalé», aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 362/19, de 24 de Dezembro, que passam a ter, a redacção seguinte:

«**ARTIGO 5.º**
(Superintendência)

1. O Hospital Pedro Maria Tonha «Pedalé» está sujeito à superintendência do Órgão Auxiliar do Presidente da República, responsável pelo Sector da Saúde.

2. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Homologar as contas de exercício anuais, submetidas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das competências do Órgão Auxiliar do Presidente da República, responsável pelo Sector das Finanças;

d) [...].

3. [...].»

ARTIGO 3.º
(Adequação orgânica)

A estrutura orgânica do Hospital Pedro Maria Tonha «Pedalé» deve adequar-se ao regime jurídico da gestão hospitalar e demais legislação da função pública.

ARTIGO 4.º
(Extinção da Comissão Instaladora)

É extinta a Comissão Instaladora do Hospital Pedro Maria Tonha «Pedalé».

ARTIGO 5.º
(Efectivação)

A Casa de Segurança do Presidente da República deve assegurar os procedimentos legais, administrativos e operacionais necessários à efectivação da transferência estabelecida pelo presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

São revogados a alínea f) do n.º 7 do artigo 4.º, e o artigo 35.º do Decreto Presidencial n.º 62/18, de 26 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico da Casa de Segurança do Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 191/20
de 23 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado, a seu pedido, José Carlos Lopes da Silva Bettencourt do cargo de Secretário de Estado para a Agricultura e Pecuária, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 93/20, de 8 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 192/20
de 23 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado João Manuel Bartolomeu da Cunha para o cargo de Secretário de Estado para a Agricultura e Pecuária.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 102/20
de 23 de Julho

Havendo necessidade de aquisição de infra-estruturas tecnológicas e equipamentos, bem como serviços técnicos para a Unidade de Monitorização e Acompanhamento de Projectos do Executivo — UMAPE, em virtude da urgência imperiosa de assegurar a sua implementação e, consequentemente, em garantir o arranque na institucionalização da UMAPE, como manifestação de interesse público;

Convindo a adopção de um procedimento mais célere, atendendo a urgência na aquisição das infra-estruturas tecnológicas e equipamentos, bem como de prestação de serviços e por não ser possível cumprir com as formalidades previstas para os restantes procedimentos de contratação pública;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 31.º, 32.º, 33.º, 35.º e o n.º 3 do artigo 87.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de infra-estruturas tecnológicas e equipamentos, bem como serviços de implementação e manutenção de infra-estruturas tecnológicas, nos termos da Lei dos Contratos Públicos, com a empresa ICA — International Consulting & Accounting, S.A., no valor total de Kz: 4 804 339 154,31 (quatro mil milhões, oitocentos e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e quatro Kwanzas e trinta e um cêntimos), acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

2. São aprovadas as Peças do Procedimento, designadamente o Convite para a apresentação da Proposta e o Caderno de Encargos.

3. A realização das despesas inerentes à aquisição dos sistemas, equipamentos e serviços para o presente Procedimento são asseguradas e efectuadas da forma seguinte:

- a) Ministério das Finanças, no valor de Kz: 2 964 168 909,81 (dois mil milhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e nove Kwanzas e oitenta e um cêntimos);

- b) Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, através do Instituto Angolano de Comunicações (INACOM) e Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações (FADCOM), no valor de Kz: 1 840 170 244,50 (mil milhões, oitocentos e quarenta milhões, cento e setenta mil, duzentos e quarenta e quatro Kwanzas e cinquenta cêntimos).

4. É delegada competência ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração do correspondente Contrato.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Julho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 103/20
de 23 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, Lei do Sector Empresarial Público, o seguinte:

É exonerado João Manuel Bartolomeu da Cunha do cargo de Administrador Executivo do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, para o qual havia sido nomeado através do Despacho Presidencial n.º 77/20, de 29 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 104/20
de 23 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com o artigo 23.º